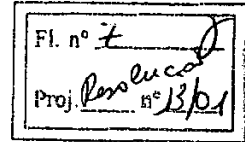


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”



Resolução n.º 12/02

Institui na Câmara Municipal de Ubatuba a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, destinada a desenvolver ações de apoio e defesa dos interesses da Juventude.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Gerson de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º - Fica criada na Câmara Municipal de Ubatuba, a Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, destinada a desenvolver ações de apoio e defesa dos interesses da Juventude, acrescentando-se no Regimento Interno, Resolução n.º 06 de 28 de dezembro de 1.972, no Título II – Dos Órgãos da Câmara, no Capítulo II, um Seção III-A – Das Comissões Extraordinárias Permanentes, o artigo 50-A, com a seguinte redação:

“Seção III-A

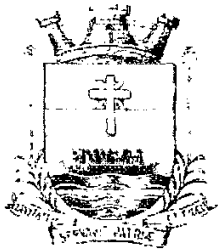
Das Comissões Extraordinárias Permanentes

Artigo 50/A – A Comissão Extraordinária Permanente da Juventude, composta de 3 (três) membros, seguindo no que couber as regras deste Capítulo, desenvolverá ações de apoio e defesa dos interesses da Juventude, especialmente, as seguintes:

a – receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da Juventude;

b – fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da Juventude;

c – colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses da Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. nº 8
Proj. Resolução nº 13/01

d – pesquisar e estudar a situação da Juventude no Município de Ubatuba

e – trabalhar, em conjunto com o CMDCA e Conselho Tutelar, na defesa dos interesses da Juventude, especialmente quando houverem ameaças e violações de direitos humanos dos jovens.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de dezembro de 2002.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente